



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DE SANTANA  
"Casa de Veneziano Araújo do Rêgo"  
WWW.CMBS.GOV.BR

**GABINETE DO VEREADOR ADMILSON ALMEIDA DA SILVA JUNIOR  
(JUNIOR DE ADMILSON)**

**PROJETO DE LEI Nº 02 /2018**

Dispõe sobre a **Criação da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao uso de Drogas lícitas e ilícitas** e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Barra de Santana - PB, a criação da Semana Municipal de Prevenção, Combate e Conscientização do uso de Drogas Lícitas e Ilícitas, a ser realizada anualmente na 2ª (Segunda) semana do mês de setembro.

**Parágrafo Único.** A Semana criada por esta lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Barra de Santana-PB.

**Art. 2º** Cabe à Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria de Ação Social, fomentar e organizar ações que visam à prevenção, o combate, conscientização sobre o tema, como: caminhadas, campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders, cartazes, e outras, dando ampla divulgação municipal.

**Parágrafo Único.** Durante o ano poderão ser desenvolvidas campanhas e ações que visem dar continuidade à conscientização, combate e prevenção ao uso das drogas.

**Art. 3º** A Secretaria de Saúde, a Secretaria de Educação e a Secretaria de Ação Social poderão firmar parcerias com outras Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações, Câmara Municipal de Barra de Santana - PB, Associações, ONGs, Conselho Tutelar, Entidades Assistenciais, Organizações ligadas ao tema, Entidades Religiosas, Instituições

de ensino, Poder Judiciário, Órgãos públicos Estaduais e Federais e com o setor privado, para a realização das campanhas e atividades inerentes a esta Lei.

**Art.4º** Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao uso de Drogas, serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

I- A transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como:

- a) a dependência química;
- b) os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;
- e) os tratamentos, terapias e grupos de autoajuda;
- d) os valores éticos e religiosos;

II- A divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de drogas;

III- A implantação, no setor de saúde do Município de programas de prevenção, combate e conscientização ao uso de drogas;

IV- O desenvolvimento de programas de esporte, cultura e lazer, envolvendo escolas públicas e privadas, movimentos comunitários, associações de moradores, entidades da sociedade civil, clubes, comerciantes e igrejas;

V- Campanhas de prevenção, combate e conscientização ao uso de drogas para população em geral;

VI- Conscientização da comunidade estudantil sobre as consequências do uso de drogas, bem como: sua prevenção, tratamento e combate;

VII- Capacitar educadores e professores da rede municipal de ensino sobre estratégias de combate ao consumo de drogas nas escolas;

VIII - estimular os estabelecimentos de ensino público e privados a realizá-las;

**Art. 5º** As escolas municipais poderão programar as seguintes ações:

I - Palestras com especialistas no assunto;

II - Exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações artísticas relativas ao tema;

III - Campanha educativa de combate ao uso de drogas;

IV - Caminhadas, passeatas e atos públicos;

V - Seminários antidrogas;

VI - Outras atividades relacionadas ao assunto;

VII- Fortalecer os grupos de autoajuda e de aconselhamento e as comunidades terapêuticas que tenham como objetivo favorecer e acelerar a recuperação do usuário de drogas e atender seus familiares.

Parágrafo Único. Os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivo básico a transmissão de ensinamentos aos alunos sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas.

**Art.6º** O Poder Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao uso de Drogas, poderá incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil.

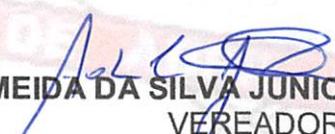
**Art.7º** Os eventos promovidos poderão ter o envolvimento da comunidade e, sempre que possível, contar com palestrantes e debatedores, com a participação de professores, médicos e pessoas entendidas no assunto.

**Art.8º** O Poder Legislativo poderá providenciar, durante a Sessão Ordinária que for realizada na semana que compreende a 2ª (segunda) semana do mês de setembro, a realização de um momento especial com o objetivo de divulgar e fortalecer as ações alusivas a presente Lei.

**Art.9º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art.10** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barra de Santana – PB, 15 de junho de 2018

  
**ADMILSON ALMEIDA DA SILVA JUNIOR (JUNIOR DE ADMILSON)**  
VEREADOR

  
  
bnu v. c. (YUREMA)  


## JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres pares para apreciação o presente projeto de lei que cria a **Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao uso de drogas** no Município de Barra de Santana – PB.

Há alguns anos nós já ouvíamos falar dos alarmantes problemas causados pelas drogas nos grandes centros do nosso país e hoje, infelizmente é do conhecimento de todos que o uso das drogas ilícitas também tem alcançado as pequenas cidades do interior, gerando problemas familiares e sociais e ainda contribuindo para o aumento da criminalidade, e não é diferente no nosso município de Barra de Santana.

O presente projeto de lei tem como foco principal a prevenção e a conscientização como forma de enfrentarmos o problema maior que é o combate ao uso de drogas, não só as drogas ilícitas, mas também combate e tratamento ao tabagismo e alcoolismo. Sabemos que hoje o alcoolismo vem afastando cidadãos não só do mercado de trabalho, mas do convívio social e familiar. É através da prevenção e da conscientização que podemos obter êxito no combate ao uso de drogas e para isso necessitamos de ajuda de todos os setores de nossa sociedade, bem como de órgãos públicos, entidade religiosas, associações, Conselho Tutelar e etc., pois a **Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao uso de drogas** é apenas o ponta pé inicial para que tenhamos a possibilidade de ajudar, em primeiro lugar, nossas crianças, pois os que hoje sofrem com a dependência química, foram alcançados pelas drogas ainda na infância e adolescência.

É por esse motivo que precisamos com urgência evitar que nosso município veja seus jovens incluídos nas tristes estatísticas da violência e dos crimes relacionados ao tráfico de drogas que destroem as famílias e a própria vida dos dependentes químicos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares desta Casa para a aprovação e implantação efetiva do presente Projeto de Lei.

  
ADMILSON ALMEIDA DA SILVA JUNIOR (JUNIOR DE ADMILSON)  
VEREADOR

  
blm n. em (JUREMA)  
